



EMENDA nº , de 2015 – CMA
(ao PLS N° 191/2013)

SF/15349.56388-80

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 1º do PLS 191, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 1º. Regulamento definirá as técnicas que comprovadamente colaboraram para evitar o aquecimento global, as quais serão admitidas como telhados ambientalmente corretos para os fins desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2013, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos, bem como sobre a utilização de telhados ambientalmente corretos.

O projeto pretende obrigar que, nos futuros editais de licitação de obras de construção de prédios da União, sejam instalados (i) sistemas de aproveitamento de águas pluviais e (ii) telhados ambientalmente corretos.

Contudo, a proposição ressalva que suas disposições “não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema”. Ademais, o relator apresenta emenda para acrescentar a hipótese de “dispensa dos sistemas ora exigidos em caso de excessiva onerosidade econômica, ao lado da inviabilidade técnica já constante da proposição.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Gostaria de parabenizar o Senador Wilder Morais pela iniciativa de projeto tão meritório, que ora é aperfeiçoado sob a relatoria do nobre Senador e meu amigo Aloysio Nunes Ferreira.

Como contribuição, sugiro uma alteração no § 1º do artigo 1º, o qual define o que vem a ser os “telhados ambientalmente corretos”:

Art. 1º. Os projetos de novas edificações de propriedade da União deverão prever a instalação de sistemas de aproveitamento de águas de chuva a serem consumidas nas edificações, bem como a utilização de telhados ambientalmente corretos.

§ 1º. Entendem-se como telhados ambientalmente corretos os que colaborarem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados verdes com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentações especiais.

Ao esmiuçar todas as hipóteses que, atualmente, entende-se como “telhados ambientalmente corretos”, pode-se incorrer no risco de engessar proposta tão importante.

A tecnologia está em constante aperfeiçoamento. Pode ser que daqui a cinco ou dez anos, tenhamos outras técnicas de construção de telhados que colaborem para evitar o aquecimento global. Diante disso, a proposta ficará desatualizada.

Por isso, a minha sugestão é que deixemos a enumeração dos tipos de “telhados ambientalmente corretos” para regulamentação, que é mais fácil de atualizar conforme a evolução das técnicas adotadas.

Sala das Comissões,

**SENADOR ROBERTO ROCHA
(PSB/MA)**

SF/15349.56388-80